

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2003
(Do Sr. Sarney Filho)

Solicita informação sobre a destinação de madeira apreendida pelas atividades de fiscalização.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 , § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado à Sra. Ministra do Meio Ambiente o seguinte pedido de informações:

Matéria publicada no jornal Correio Braziliense no dia 22 de setembro próximo passado anunciou a doação, pelo Ministério do Meio Ambiente, à Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE), de cheque no valor de R\$ 442 mil (quatrocentos e quarenta e dois mil reais), obtido com a comercialização de mogno apreendido pela fiscalização ambiental. Segundo a mesma matéria, o Sr. João Paulo Capobianco, Secretário de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, teria afirmado que os leilões que existiam para cuidar de madeiras ilegais eram fraudados e contribuíam para o mercado predatório. “Agora, o dinheiro vai para instituições que cuidem do meio ambiente”.

A doação dos produtos perecíveis e da madeira fruto de apreensões pela fiscalização ambiental é prevista pelo § 2º do art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a Lei de Crimes Ambientais. Fica estabelecido que “tratando-se de produtos perecíveis ou madeira, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins

beneficentes". A lei não detalha o procedimento administrativo para que isso ocorra. Não explicita, também, se as instituições donatárias podem comercializar o material recebido, o que parece, em princípio, contrário à intenção do legislador.

Diante disso e, também, para subsidiar a análise de proposições legislativas sobre o tema em trâmite nesta Casa, requeremos que nos sejam prestadas as seguintes informações:

- 1. Como se processou a comercialização do mogno que gerou o valor de R\$ 442 mil doado à FASE?**
- 2. Quem procedeu à comercialização dessa madeira?**
- 3. Quem adquiriu essa madeira?**
- 4. A sistemática adotada para esse caso específico tem sido adotada pelo Ministério do Meio Ambiente/IBAMA há quanto tempo?**
- 5. Quais foram as doações realizadas pelo Ministério do Meio Ambiente/IBAMA com base no § 2º do art. 25 da Lei 9.605/98 desde o início deste ano? Especificar doação a doação, identificando os produtos doados, as respectivas quantidades, valores de avaliação e entidades beneficiadas.**

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2003

Deputado Sarney Filho